



CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



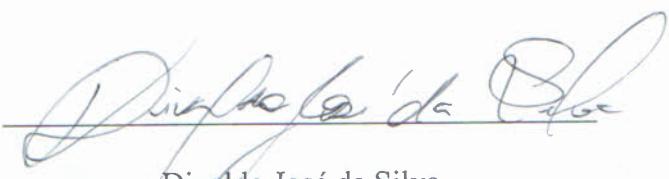
PODER LEGISLATIVO

07/09/2021 = Pauta
340/2021 = Sessão
POR UNANIMIDADE
DATA 07/11/21
PRESIDENTE

REQUERIMENTO 233/2021

DIVALDO JOSÉ DA SILVA, vereador do Município de Bonito, Estado de Pernambuco, vem de forma regimentar, **INDICAR** ao excelentíssimo Prefeito do Município Sr. **GUSTAVO ADOLFO**, que seja encaminhado a esta Casa Legislativa através de Projeto, para deliberações e eventual aprovação, a criação do Programa de Erradicação da Casa de taipa no âmbito do Município do Bonito, propondo-se o modelo em anexo:

Sala das Sessões da Câmara 20 de outubro de 2021.


Divaldo José da Silva

(Didi do Paed)

-Vereador-

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

CRIA O PROGRAMA DE
ERRADICAÇÃO DA CASA DE TAIPA
NO MUNICÍPIO DE BONITO-PE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais coloca para apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o seguinte projeto de Lei:

Maria da Conceição M. Farias

Ass. Administrativo

Mat. nº 029

07/11/2021





Art. 1º Fica criado o programa de Erradicação da Casa de Taipa no Município de Bonito, com a finalidade de construir/reformar moradias e proporcionar migração das famílias que residem de forma sub-humana, insalubre, em casas de taipa, para casas de alvenaria.

Art. 2º O Programa de Erradicação da Casa de Taipa será destinado às famílias de baixa renda.

§1º A construção ou reforma de que trata o “caput” deste Artigo, ficará condicionada a:

I – Previsão Orçamentária.

II – Existência de disponibilidade financeira.

§2º São condições para participar do Programa de Erradicação da Casa de Taipa:

I – A família estar cadastrada no Órgão de Desenvolvimento e Assistência Social e no Cadastro único para programas Sociais (CadÚnico);

II – Submeter-se a avaliação sócio econômica, para comprovar a necessidade de inclusão no referido programa;

III – Obter parecer técnico – Social, favorável do Órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão de obra e materiais próprios para a construção e reforma das unidades familiares.

Parágrafo único – A família beneficiada pelo Programa de Erradicação de Casa de Taipa poderá fornecer como contra partida a execução do projeto, a mão de obra terceirizada, sem ônus para o Município de Bonito.

Art. 4º As construções, ou reformas, serão executadas de acordo com laudos e/ou projetos aprovados por Engenheiros e/ou Arquitetos da Prefeitura.

Art. 5º Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de escolha, o Projeto e as planilhas de custo, a Licença para construir, o Habite-se, e a escritura deverão ficar arquivados na Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos através de registro documental e fotográfico.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos fará o acompanhamento de todas as fases e andamentos, do projeto à obra, dando ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos deverá através da coordenação de habitação, formular e executar trabalho técnico – social com as famílias beneficiadas; visando a sua integração e desenvolvimento sócio econômico.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Art. 8º As famílias interessadas à adesão ao Programa de Erradicação da Casa de Taipa deverão formalizar requerimento junto à secretaria de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de moradia para erradicação de casa de taipa com Órgãos Governamentais do Estado e União.

Art. 10º Fica o município autorizado a comprar ou desapropriar terrenos para a construção das moradias de que trata a presente Lei.

§1º- A compra ou desapropriação que trata o “caput” deste Artigo ficará condicionada a:

I – Previsão Orçamentária;

II – Existência de disponibilidade financeira;

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

